



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ofício nº 068/2023/MSC.

São Carlos/SC, (datado digitalmente).

Referência: Projeto de Lei Ordinário nº 012/2023.

Prezados,

O Prefeito Municipal de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade a autorização legislativa para a cessão de uso especial de bem público.

O Projeto busca autorização legislativa para a efetivação de Cessão de Uso de parte de bem público, para a implantação de uma nova sede administrativa para a Associação Comercial e Industrial de São Carlos – ACISC, desenvolver suas atividades, auxiliando no desenvolvimento do Comercio e Industria local.

Com o presente projeto, o Poder Executivo consubstancia seu apoio ao desenvolvimento das empresas locais, fomentando seu desenvolvimento através de medidas que proporcionem melhores condições para as empresas locais se desenvolver, gerando mais empregos e renda.

Da análise das espécies de uso privativo de bens públicos nos leva naturalmente à compreensão de que o melhor enquadramento a ser dado ao presente caso é em relação à cessão de uso especial. Isso porque, na cessão de uso especial, o consentimento para a utilização do bem encontra fundamento no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.

A Cessão de Uso Especial estabelece encargos contratuais para o cessionário do espaço, ficando este vinculado a construção de sua sede administrativa, para a efetiva utilização do bem público.

Além disso, notoriamente não se trata de evento de curta duração, nem de empreendimento de grande vulto, o que exclui as hipóteses de autorização, permissão e concessão de uso.

Diante das ponderações, solicito a esta Egrégia Corte a apreciação e aprovação do citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero os votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 03 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CARLOS - ACISC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso em favor da Associação Comercial e Industrial de São Carlos - ACISC, de fração ideal de parte do lote números 24, e lotes de número 25 e 26, com área total de 11.355,94 m² (onze mil, trezentos e cinquenta e cinco, vírgula noventa e quatro metros quadrados), sendo que a área cedida terá um total de 517,62 m² (quinientos e dezessete metros, vírgula sessenta e dois metros quadrados), com descrições e confrontações a seguir: ao norte, com o lote 27-B e 27-H, onde mede 9,16 metros; ao sul, com a Rua 25 de julho, onde mede 3 metros e com parte dos lotes n. 24, 25 e 26, onde mede 9 metros; ao leste, com os lotes n. 24, 25 e 26; ao oeste, com os lotes n. 24, 25 e 26, tudo conforme Matrícula Imobiliária nº 12.581 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, de propriedade do Município de São Carlos.

§ 1º A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á para a construção da sede própria da Associação Comercial e Industrial de São Carlos – ACISC.

§ 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei terá vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de cessão do referido imóvel, para que a Associação Comercial de São Carlos – ACISC, inicie as obras da edificação de sua sede.

§ 4º O Poder Executivo Municipal pode definir os critérios para a elaboração do Termo de Cessão de Uso de que trata a presente Lei, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação Desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p64529689dd22c>.

